



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 141/2025
PROJETO DE LEI Nº 4845/2025
AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA

"Fica autorizado a criação de diretrizes para incentivo à aquisição de livros físicos e digitais de autores porto-velhenses no âmbito da rede municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam autorizado, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes voltadas ao incentivo da aquisição de obras literárias físicas e digitais de autoria de escritores porto-velhenses, com o objetivo de:

- I – Incentivar a leitura de obras locais nas escolas da rede municipal;
- II – Valorizar a produção literária do município;
- III – Fortalecer a identidade cultural dos estudantes;
- IV – Promover o acesso digital ao conteúdo literário local;
- V – Enriquecer o acervo das bibliotecas escolares com obras regionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prever, em seus programas orçamentários relacionados ao livro didático e literário, a possibilidade de destinar recursos para a aquisição das obras referidas no art. 1º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

§ 1º. A sugestão de destinação poderá considerar, de forma escalonada, o patamar de até 5% (cinco por cento) da dotação específica do Programa Municipal do Livro Didático e Literário, priorizando a execução mínima anual de 1% (um por cento) nos dois primeiros anos de vigência da medida, caso seja implementada.

§ 2º Os recursos serão provenientes:

- I. Do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
- II. De emendas parlamentares vinculadas à educação;
- III. De outras fontes legalmente admitidas.

Art. 3º Consideram-se autores porto-velhenses, para efeitos desta lei:

- I. Escritores nascidos em Porto Velho;
- II. Escritores residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos.
- III. No caso de coautoria ou coletânea, ao menos 50% dos autores devem ser porto-velhenses.

Art. 4º As obras adquiridas deverão ser distribuídas para:

- I. Bibliotecas das escolas municipais;
- II. Plataformas digitais educacionais da SEMED;
- III. Projetos de incentivo à leitura da rede municipal.

Art. 5º A eventual seleção de obras poderá observar critérios como:

- I. Qualidade literária e adequação pedagógica;
- II. Diversidade de gêneros literários;
- III. Representatividade cultural do município;
- IV. Compatibilidade técnica dos e-books.
- V. Notoriedade das obras ou autores.

Art. 6º Na aquisição de e-books, deverá ser priorizado:

- I. Formatos acessíveis;
- II. Direitos autorais regularizados;
- III. Licenças institucionais quando aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá prestar contas, por meio de relatório anual encaminhado à Câmara Municipal, sobre ações eventualmente realizadas com base nesta Lei, contendo:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- I. Relação de obras adquiridas;
- II. Número de unidades escolares beneficiadas;
- III. Formas de disponibilização dos e-books.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas no grupo de despesa 09.01.12.361.311.2.270 / 1.500.0025.1001 - Aquisição de material pedagógico.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/09/2025, 09:25:25